

LEI MUNICIPAL Nº 194/2014

Ementa: define o piso salarial profissional no Município de Ibirajuba para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional no Município de Ibirajuba para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º - O piso salarial profissional no Município de Ibirajuba para os profissionais do magistério público da educação básica fica fixado em R\$ 1.697,37 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) mensais.

§ 1º - O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O valor de que trata o art. 2º desta Lei e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao pagamento de pessoal constantes do orçamento programa do Município e serão custeadas com recursos próprios e dos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º - O Plano de pagamento do pessoal docente e especialista em educação obedecerá aos anexos III, III-A e V.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2014.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas,
Em 10 de março de 2014.


Sandro Rogerio Martins de Arandas
Prefeito Constitucional



Anexo III

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional : Pessoal Docente –PD
Cargo – Docente

Área de Atuação	Código	Série de Classe	Níveis de vencimentos	Carga Horária Semanal	Vencimentos (R\$)
Ensino Regular do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, educação infantil e especial.	PD / A – I	Classe A	I	40 horas	1.567,52
	PD / B – II	Classe B	II	40 horas	1.677,25
	PD / C- III	Classe C	III	40 horas	1.844,97
	PD / D –IV	Classe D	IV	40 horas	2.213,96
	PD / E – V	Classe E	V	40 horas	2.878,15

ANEXO - V
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente – PD

FUNÇÃO: Professor

Carga horária: 40 horas/semanais

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	1.697,39	1.748,31	1.800,76	1.854,78	1.910,43	1.967,74	2.026,77	2.087,58	2.150,20	2.214,71	2.281,15	2.349,58
PD	B2	1.816,21	1.870,69	1.926,81	1.984,62	2.044,16	2.105,48	2.168,65	2.233,71	2.300,72	2.369,74	2.440,83	2.514,06
PD	C3	1.997,83	2.057,76	2.119,50	2.183,08	2.248,57	2.316,03	2.385,51	2.457,08	2.530,79	2.606,71	2.684,91	2.765,46
PD	D4	2.397,39	2.469,32	2.543,39	2.619,70	2.698,29	2.779,24	2.862,61	2.948,49	3.036,95	3.128,05	3.221,90	3.318,55
PD	E5	3.116,61	3.210,11	3.306,41	3.405,61	3.507,77	3.613,01	3.721,40	3.833,04	3.948,03	4.066,47	4.188,47	4.314,12

Parabéns
IBIRAJUBA


 Assessor

Anexo III - A

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional : Pessoal Especialista em Educação -PEE
Cargos: Diretor Pedagógico, Diretor de Unidade Escolar, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Supervisor Pedagógico.

Grupo Ocupacional – PEE	Vencimentos (R\$)	Carga Horária
Diretor Pedagógico	1.567,52	40 h Semanais
Diretor de Unidade Escolar	1.835,49	40 h Semanais
Orientador Educacional	1.567,52	40 h Semanais
Coordenador Pedagógico	1.567,52	40 h Semanais
Supervisor Pedagógico	1.567,52	40 h Semanais